

# ESTATUTO



## CAPITULO I

Da Confederação, Duração e Finalidade.

Art. 1º) - Fica constituída, na forma da lei e de acordo com o presente Estatuto, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS REGULAMENTADOS**, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, para fins de estudo, coordenação e representação legal **unicamente** das entidades a ela filiadas, dos integrantes das categorias profissionais dos Engenheiros, FNE – Federação Nacional dos Engenheiros, dos Farmacêuticos, FENAFAR – Federação Nacional dos Farmacêuticos e dos Odontologistas, FIO – Federação Interestadual dos Odontologistas, pautada sempre pelos princípios da Liberdade e Autonomia Sindical.

Parágrafo Único – A Confederação coordena o somatório das entidades a ela filiadas, com âmbito de representação estatutário em todo o território nacional.

Art. 2º) - São integrantes da Categoria, os engenheiros, os farmacêuticos e os odontologistas, cujas profissões se enquadrem como trabalhadores liberais, nos termos da legislação que regulamenta a respectiva profissão.

Art.3º) -A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS REGULAMENTADOS, que poderá usar a sigla CNTU, constitui-se em entidade sindical de 3º Grau, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e existirá por tempo indeterminado.

Art. 4º) - São prerrogativas da Confederação:

- a) - Representar e defender, perante as autoridades administrativas e judiciárias, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses individuais e coletivos das Entidades filiadas e dos profissionais a elas vinculados;
- b) - Promover a união e solidariedade entre os integrantes das categorias dos engenheiros, farmacêuticos e odontologistas e entre as entidades filiadas;
- c) - Firmar contratos, convenções e instaurar dissídio coletivo de trabalho, para reger as condições de emprego, trabalho e de salário das categorias dos engenheiros, farmacêuticos e odontologistas, inorganizadas em Sindicato ou Federação, no âmbito de sua representação;
- d) - Eleger, designar ou indicar representantes das respectivas categorias dos engenheiros, farmacêuticos e odontologistas, em qualquer instância, órgão público de deliberação coletiva, ou na iniciativa privada.
- e) - Estabelecer contribuições a todos os profissionais integrantes das categorias não organizadas em Sindicatos, e, às entidades filiadas.
- f) - Instituir Delegacias ou sub-sedes estaduais ou regionais, com objetivo de melhor atender seus representados;
- g) - Filiar-se ou desfiliar-se de entidades nacionais ou internacionais, desde que relacionadas às suas finalidades, ouvido o Conselho de Delegados Representantes;
- h) - Pugnar por condições ideais de higiene e segurança no trabalho; por uma remuneração justa; pela redistribuição da renda e pela preservação do meio ambiente em geral;
- i) - Manter sua independência frente ao Governo Federal, Estadual ou Municipal, empresários, confissões religiosas e partidos políticos;

- j) Criar e manter um Departamento de Educação Sindical, visando à elevação da consciência de classe e a unidade dos trabalhadores;
- k) Manter intercâmbio com outras entidades de classe, de todos os níveis, e com outras instituições para a consecução de seus objetivos.

## **CAPITULO II**

### **Do Quadro Social**



Art. 5º) - A toda a Entidade que integre o grupo dos engenheiros, farmacêuticos e odontologistas, satisfazendo as exigências deste Estatuto e dos Regimentos Interno e Eleitoral assiste o direito de filiação.

Art. 6º) - O pedido de filiação deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) - Exemplar do edital de convocação da assembléia geral que autorizou a filiação;
- b) - Cópia da ata da assembléia geral;
- c) - Cópia das listas de presença;
- d) - Cópia da ata de posse da Diretoria em exercício com relação contendo o nome de toda a chapa eleita, com a respectiva qualificação civil;
- e) - Cópia do último balanço geral.
- f) - Cópia do registro no órgão competente;
- g) - Um exemplar do Estatuto;

**parágrafo 1º** - Até 30 (trinta) dias após o recebimento do pedido de filiação, a Diretoria Executiva da Confederação decidirá sobre o pleito, "ad referendum" do Conselho de Delegados Representantes, comunicando sua deliberação aos seus afiliados e ao sindicato diretamente interessado.

**parágrafo 2º** - O Conselho de Delegados Representantes deliberará sobre o ato em sua primeira reunião após ser cientificado pela Diretoria Executiva da Confederação do respectivo pedido de filiação.

**parágrafo 3º** - O pedido de filiação poderá ser impugnado pela representação de qualquer Entidade filiada, devendo essa impugnação ser dirigida ao Conselho de Delegados Representantes, até o dia da reunião em que apreciará o respectivo pleito.

Art. 7º) - A desfiliação voluntária deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) - requerimento firmado pelo Presidente da Entidade;
- b) - edital de convocação da assembléia geral que autorizou a desfiliação;
- c) - cópia da ata da assembléia geral;
- d) - cópia da lista de presença;

## CAPITULO III

### Dos direitos e deveres das Entidades filiadas

Art. 8º) - São direitos das Entidades filiadas, diretamente ou por intermédio de seus delegados representantes;

Página 4 de 20

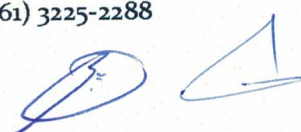
- a) - Tomar parte, votar e ser votado, nas reuniões do Conselho de Representantes;
- b) - Não responder solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que forem contraídas pela Confederação;
- c) - Os direitos das Entidades filiadas e dos Delegados Representantes são intransferíveis;
- d) - Requerer a convocação de reunião extraordinária do Conselho de Representantes, com pelo menos 1/5 (um quinto) de assinaturas, dos Delegados Representantes das Entidades filiadas quites com a tesouraria e no pleno gozo de seus direitos sociais;

Art. 9º) - São deveres das Entidades filiadas, diretamente ou por intermédio de seus delegados representantes;

- a) - Pagar pontualmente todas as contribuições estabelecidas pelo Conselho de Delegados Representantes ou pela Plenária Nacional;
- b) - Comparecer nas reuniões do Conselho de Delegados Representantes e acatar suas decisões;
- c) - Prestigiar a Confederação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os membros do grupo profissional representado;
- d) - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

## CAPITULO IV

### Das penalidades



Art. 10) - A Entidade filiada fica sujeita as penalidades de suspensão do quadro social quando:

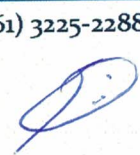
- a) Não comparecer a 2 (duas) reuniões do Conselho de Representantes, consecutivamente, sem causa justificada;
- b) Desacatar as decisões do Conselho de Representantes, da Plenária Nacional ou da Diretoria Efetiva;
- c) Sem motivo justificado, atrasar em mais de 60 (sessenta) dias no pagamento de seus débitos em conta ou de qualquer das contribuições previstas neste Estatuto;

Parágrafo único - A pena de suspensão não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto no caso de reincidência, que poderá ser de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 11) - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Efetiva, com recurso do interessado à Plenária Nacional, no prazo de 20 (vinte) dias contados da efetiva notificação.

Art. 12) - Da decisão da Plenária Nacional, ratificando ou retificando a penalidade aplicada pela Diretoria Efetiva, caberá recurso do interessado ao Conselho de Representantes, no prazo de 20 (vinte) dias contados da efetiva notificação, a este cabendo a determinação de suspender os direitos da entidade filiada, quando verificada qualquer das hipóteses previstas neste Estatuto.

Art. 13) - A aplicação das penalidades às entidades filiadas, deverá sempre, preceder do mais amplo direito de defesa escrita, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da efetiva notificação da decisão da Diretoria Efetiva e por igual prazo da decisão da Plenária Nacional, sob pena de nulidade de pleno direito.



Art. 14) - A entidade que tenha sido suspensa reingressará automaticamente no quadro social da Confederação, cumprida a suspensão ou liquidando seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

## **CAPITULO V**

### **Da composição e da administração**

Art. 15) - A Confederação será composta pelos seguintes órgãos

- I - Conselho de Representantes;
- II - Plenária Nacional
- III - Diretoria Efetiva;
- IV - Conselho Fiscal;

## **CAPITULO VI**

### **Do Conselho de Representantes**

Art. 16) - O Conselho de Representantes é o órgão máximo e soberano da Entidade, sendo constituído por até dois Delegados de cada Entidade filiada, cabendo um voto a cada representante.

Art. 17) - As despesas decorrentes da participação de cada delegado nas reuniões do Conselho de Representantes correrão por conta de sua Entidade de origem.

Art. 18) - O Conselho de Representantes só poderá funcionar com presença de 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira convocação e em segunda com qualquer número de delegados presentes, resguardada a exigência de quorum qualificado nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 19) - O Conselho de Representantes é soberano nas decisões não contrárias às Leis e a este Estatuto e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação aos Delegados presentes.

Art. 20) - As deliberações do Conselho de Representantes poderão ser reformadas, em reunião ordinária ou extraordinária posterior, por requerimento fundamentado de qualquer entidade filiada, se contar com o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Art. 21) - O Conselho de Representantes terá uma reunião ordinária anual, para exame do Relatório Administrativo, do Balanço Financeiro e da Proposta Orçamentária e extraordinariamente por convocação do Presidente, da maioria absoluta dos membros da Diretoria plena ou dos próprios Conselheiros.

Art. 22) - É permitida a votação por meio de correspondência, excetuando-se a eleição dos membros da Administração e de Fiscalização, a prestação de contas e a previsão orçamentária.

Art. 23) - As formas e prazos para convocação das reuniões do Conselho de Representantes serão definidas no Regimento Interno.

Art. 24) - O intervalo entre a primeira e a segunda convocação será de no mínimo 30 (trinta) minutos.

Art. 25) - Ao Conselho de Representantes compete:

- a) - Eleger os órgãos de administração e de Fiscalização, da Confederação, em conformidade com o Regimento Eleitoral;
- b) - Julgar em grau de recurso as decisões da Plenária Nacional, ratificando ou ratificando atos praticados ou penalidades aplicadas pela Diretoria Efetiva, quando apresentado ex-offício, ou a requerimento de qualquer Entidade filiada;
- c) - Autorizar a instauração de dissídio ou convenção coletiva de trabalho, para proteção das categorias inorganizadas em entidade sindicato, em qualquer município ou Estado no território nacional;
- d) - Aprovar, alterar ou emendar o regimento interno e o Regimento eleitoral.

## **CAPITULO VII**

### **Da Plenária Nacional**

Art. 26) - A Plenária Nacional é o órgão de deliberação coletiva, composto pela Diretoria Efetiva, Membros do Conselho Fiscal, Delegados Estaduais ou regionais, titulares e suplentes.

Art. 27) - A Plenária Nacional terá duas reuniões ordinárias, uma em cada semestre e suas deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Art. 28) - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente da Confederação, por decisão da Diretoria Efetiva.

Art. 29) - A Plenária Nacional compete:

- a) - Delinear os rumos políticos da Confederação;
- b) - Definir as macro-políticas a serem implementadas pela Confederação a cada semestre;
- c) - Estabelecer diretrizes político-administrativas a serem implementadas pela Diretoria Efetiva;
- c) - Julgar em grau de recurso os atos praticados ou penalidades aplicadas pela Diretoria Efetiva, quando apresentados ex-officio, ou a requerimento de qualquer Entidade filiada;
- d) - Eleger integrantes da Diretoria Efetiva ou do Conselho Fiscal, nos casos de vacância naquele órgão, unicamente para complementação de seu número legal.

## **CAPITULO VIII**

### **Da Diretoria Efetiva**



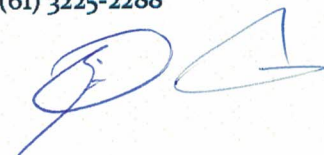
Art. 30) - A Confederação será administrada por uma Diretoria Efetiva composta de 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) suplentes, que terão um mandato de 4 (quatro) anos e será assim constituída:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Diretor de Relações Sindicais
- IV - Diretor de Articulação Nacional
- V - Diretor Administrativo
- VI - Diretor de Finanças
- VII - Diretor de Finanças Adjunto
- VIII - Primeiro suplente
- IX - Segundo Suplente
- X - Terceiro Suplente
- XI - Quarto Suplente
- XII - Quinto Suplente
- XIII - Sexto Suplente
- XIV - Sétimo Suplente

Art. 31) - À Diretoria compete:

- a) - Dirigir a Confederação de acordo com o presente Estatuto e os Regimentos Internos, bem como administrar o patrimônio constituído pela totalidade dos bens que a Entidade possuir;
- b) - Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- c) - Elaborar o regimento interno da Confederação, e o regimento eleitoral, “ad referendum” do Conselho de Representantes;
- d) - Criar comissões especiais de estudo, para formular parecer sobre qualquer assunto, bem como quaisquer comissões a critério da própria Diretoria.

Página 11 de 20



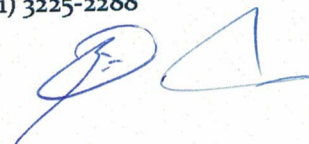
- e) - Indicar ou eleger representantes da categoria em órgão público de deliberação coletiva;
- f) - Designar os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 32) - Ao Presidente compete:

- a) - Representar a Confederação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes;
- b) - Convocar as reuniões da Diretoria, Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal presidindo as duas primeiras;
- c) - Ordenar as despesas autorizadas e movimentar as contas bancárias juntamente com o diretor de finanças ou outro Diretor designado pela Diretoria;

Art. 33) - Ao Vice-Presidente compete:

- a) - Substituir o presidente em seus impedimentos, licenças ou renúncia;
- b) - Auxiliar em tudo o que for solicitado pelo presidente ou pela diretoria;
- c) - Coordenar as atividades do Departamento Jurídico;
- d) - Manter organizado o arquivo das ações judiciais que digam respeito à Confederação ou às Entidades filiadas;
- e) - supervisionar o andamento dos processos em todas instâncias, informando regularmente aos interessados.



Art. 34) - Ao Diretor Administrativo:

- a) - Organizar as reuniões do Conselho de Representantes e da Diretoria;
- b) - Elaborar e ler as atas das reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- c) - Supervisionar todos os serviços de secretaria;
- d) - Organizar e instalar o serviço de informação e apoio às atividades da Confederação.
- e) - Supervisionar o setor de pessoal.

Art. 35) - Ao Diretor de Relações Sindicais compete:

- a) - Propor às entidades filiadas a realização de cursos de formação sindical, elaborando os respectivos programas;
- b) - Propor às entidades filiadas a realização de cursos técnicos científicos para as respectivas categorias com o objetivo de atualizar e aproximar as entidades sindicais de suas bases;
- c) - Informar à diretoria e às entidades filiadas sobre alterações na política sindical;
- d) - Participar de eventos sobre política sindical e organizar ações sindicais em defesa das categorias filiadas.

Art. 36) - Ao Diretor de Articulação Nacional compete:

- a) - Manter contatos permanentes com as entidades filiadas;
- b) - Manter as entidades filiadas atualizadas sobre a tramitação de projetos de lei, portarias e regulamentos que interessem ao conjunto das categorias;
- c) - Coordenar e executar as atividades de colaboração, cooperação e intercâmbio com as Instituições de Ensino de Graduação e Pós-Graduação das áreas de formação das categorias representadas;
- d) - Coordenar e executar as atividades de divulgação das deliberações e atividades do Conselho de Delegados Representantes e da Diretoria Executiva, bem como de outros assuntos de interesse das categorias representadas;
- e) - Coordenar e participar da elaboração dos informativos da Confederação;
- f) - Coordenar e participar das demais atividades de relações institucionais, inclusive com os poderes Executivos e Legislativos, mantendo as entidades afiliadas informadas sobre dispositivos legais de interesse das categorias representadas;

Art. 37) - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) - Manter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais e os valores da Entidade;
- b) - Assinar com o presidente ou outro diretor, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;

Página 14 de 20



d) - Recolher as verbas da Entidade em contas bancárias, em agências designadas pela Diretoria.

Art. 38) - Diretor Financeiro Adjunto



a) - Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos, licenças ou renúncia;

b) - Auxiliar o Diretor financeiro em tudo que for solicitado;

## **CAPITULO IX**

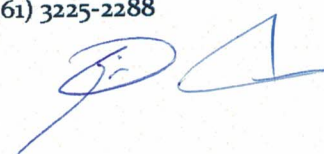
### **Do Conselho Fiscal**

Art. 39) - A Federação terá um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Efetiva, na forma do Regimento Eleitoral, com mandato de 4 (quatro) anos, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Art. 40) - Ao Conselho Fiscal compete:

a) - Dentre seus membros eleger o presidente do Conselho;

b) - Reunir-se ordinariamente para examinar o balanço geral;



- c) - Reunir-se, extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente da Confederação, ou por deliberação da maioria de seus membros;
- d) - À auto-convocação ordinária ou extraordinária, do Conselho Fiscal, não poderá opor-se ao presidente ou a Diretoria Efetiva da Confederação;
- e) - Dar Parecer sobre o balanço financeiro, rubricando as peças contábeis.
- f) - Elaborar as atas de suas reuniões.



## **CAPITULO X**

### **Das Eleições**

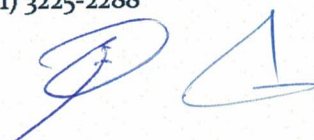
Art. 41) - As eleições para renovação da Diretoria Efetiva e do Conselho Fiscal serão realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) e no mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato, cumprido ainda o disposto no Regimento Eleitoral.

## **CAPITULO XI**

### **Da perda do mandato**

Art. 42) - Os membros da Diretoria Efetiva e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) - Malversação ou dilapidação do patrimônio da Entidade;



b) - Grave violação deste Estatuto;

Art. 43) - Na hipótese da perda do mandato, destituição ou falecimento do membro da Diretoria, Conselho Fiscal as substituições serão feitas de acordo com o que dispõe o presente Estatuto.

## CAPITULO XII

### Das substituições

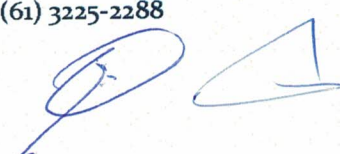


Art. 44) - Ocorrendo renúncia, falecimento ou licenciamento de qualquer membro da Diretoria Efetiva ou do Conselho Fiscal, assumirá o cargo vacante o substituto previsto neste Estatuto, sendo convocado para completar o número legal de cada órgão, o suplente imediato.

Parágrafo Único: A convocação dos suplentes da Diretoria, Conselho Fiscal compete ao presidente ou ao substituto legal.

Art. 45) - Em se tratando de renúncia do presidente da Entidade, será esta notificada igualmente por escrito ao substituto legal, que dentro de 48h (quarenta e oito horas) convocará a Diretoria Efetiva para dar ciência do ocorrido e adotará todas as medidas para preenchimento do cargo vacante.

Art. 46) - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria ou do Conselho Fiscal e não houver suplentes em número suficiente ao preenchimento da totalidade dos cargos, o presidente, ainda que resignatário, convocará o Conselho de Representantes 5 (cinco) dias após o fato ocorrido, a fim de que este constitua uma Junta Governativa Provisória e eleja os membros da Comissão Eleitoral.



Art. 47) - A Junta Governativa Provisória adotará todas as providências administrativas necessárias ao funcionamento da Entidade, e adotará todas as medidas necessárias à realização de novas eleições na forma do Regimento Eleitoral.

## CAPITULO XIII



### Do patrimônio e fontes de receita da Confederação

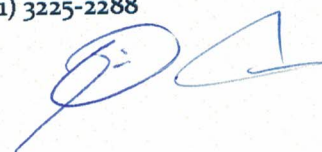
Art. 48) - Constitui patrimônio da Confederação:

- a) - As contribuições dos profissionais e das entidades filiadas;
- b) - As doações;
- c) - Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos.

Art. 49) - Os títulos de renda ou os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa do Conselho de Representantes.

## CAPITULO XIV

### Disposições finais



Art. 50) - A destituição de membros Diretoria Efetiva, do Conselho Fiscal ou desfiliação de qualquer entidade filiada, só se dará por deliberação expressa do Conselho de Representantes, para esse fim especialmente convocado, com a presença mínima da maioria absoluta das entidades filiadas quites com a tesouraria e no pleno gozo de seus direitos sociais, representadas por seus legítimos delegados, em primeira convocação, ou pelo menos 1/3 (um terço), em segunda convocação. A destituição será efetivada mediante a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) das entidades presentes, em primeira ou segunda convocação.

Art. 51) - Prescreve em 3 (três) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da entidade.

Art. 52) - No caso de dissolução da Confederação, o que só se dará por deliberação expressa do Conselho de Representantes, para esse fim especialmente convocado, com a presença mínima da maioria absoluta das entidades filiadas quites com a tesouraria e no pleno gozo de seus direitos sociais, representadas por seus legítimos delegados, em primeira convocação, ou pelo menos 1/3 (um terço), em segunda convocação. A dissolução se dará mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, em primeira ou segunda convocação.

Art. 53) - Na hipótese prevista no artigo imediatamente anterior, o patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, será distribuído em partes proporcionais às entidades filiadas remanescentes se houverem, de acordo com as contribuições que prestaram à manutenção da Entidade.

Art. 54) - O presente Estatuto entrará em vigor na data da assembléia geral que o aprovou, 04 de abril de 2022 e somente poderá ser alterado ou reformado pelo Conselho de Representantes, para esse fim especialmente convocado, com a presença mínima da maioria absoluta das entidades filiadas

quites com a tesouraria e no pleno gozo de seus direitos sociais, representadas por seus legítimos delegados, em primeira convocação, ou pelo menos 1/3 (um terço), em segunda convocação. A reforma ou alteração se dará mediante a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

Art. 55) - Fica eleito o foro da Comarca de Brasília-DF, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas decorrentes de aplicação das disposições contidas neste Estatuto.

Brasília-DF, 04 de Abril de 2022.

Murilo Celso de Campos Pinheiro  
Presidente

Jonas da Costa Matos  
OAB/SP. N. 60605

